

RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO N° 042/2025
Processo Administrativo n° 8267/2025

Ao
Sr. Danilo Aparecido Daguano Ferreira da Silva
CASA HOSPITALAR IBIPORÃ LTDA

Prezado Senhor,

A Administração Municipal de Mangaratiba, por intermédio do Agente de Contratação/Pregoeiro, e **por meio da área técnica competente**, vem apresentar resposta à impugnação apresentada, nos termos do **art. 164 da Lei n° 14.133/2021**, que assegura a qualquer interessado o direito de impugnar o edital por irregularidades.

1. DO RECEBIMENTO E ANÁLISE

A impugnação foi tempestiva e, portanto, **conhecida**.

Em observância ao **art. 8º, §1º, da Lei n° 14.133/2021**, a análise técnica acerca das especificações e características do objeto licitado foi encaminhada à **área técnica da Secretaria Municipal de Saúde**, responsável pela elaboração do Termo de Referência e pela definição das necessidades assistenciais do órgão.

2. DA MANUTENÇÃO DO DESCRITIVO DO ITEM 7 (CARDIOVERSOR)

Após avaliação, a área técnica manifestou-se pelo **indeferimento** do pedido de alteração do descritivo do item, com base nos seguintes fundamentos:

1. O descritivo atual atende adequadamente às **necessidades assistenciais e operacionais** da unidade, considerando o perfil dos atendimentos e a finalidade do equipamento.
2. As características técnicas foram definidas para garantir:
 - o segurança do paciente;
 - o compatibilidade com os demais equipamentos já utilizados na rede;
 - o padronização operacional;
 - o preservação da competitividade entre os fornecedores.
3. A especificação sugerida pela impugnante, apesar de tecnicamente válida, **extrapola as necessidades reais do serviço**, podendo impor requisitos superiores ao demandado, o que violaria o **princípio da proporcionalidade e da competitividade** (art. 5º da Lei n° 14.133/2021).
4. O Termo de Referência foi elaborado em conformidade com o **princípio do planejamento**, também previsto no art. 5º da Lei n° 14.133/2021, e não apresenta vícios que justifiquem sua alteração.

Assim, não foi identificada irregularidade técnica ou legal capaz de autorizar a modificação do edital.

3. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A decisão fundamenta-se principalmente nos seguintes dispositivos:

- **Art. 5º da Lei nº 14.133/2021** – princípios da legalidade, eficiência, competitividade, proporcionalidade, economicidade e vinculação ao edital.
- **Art. 33 e 42 da Lei nº 14.133/2021** – exigências técnicas devem ser objetivas, necessárias e não restritivas.
- **Art. 8º, §1º da Lei nº 14.133/2021** – atribuição da área técnica quanto às definições do objeto.
- **Art. 164 da Lei nº 14.133/2021** – regras para impugnação de edital.

A área técnica concluiu que o edital encontra-se adequado aos parâmetros legais e ao interesse público, não havendo prejuízo à competitividade ou justificativa para alteração do Termo de Referência.

4. CONCLUSÃO

Diante dos elementos apresentados e da manifestação da área técnica competente, a Administração decide:

INDEFERIR a impugnação apresentada, **mantendo-se inalterado o descritivo do Item 7 (Cardioversor).**

A presente decisão será disponibilizada no sítio eletrônico oficial, nos termos do **art. 164, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021**.

Atenciosamente,

Dayana Henrique da Silva
CPF: 136.738.887-87
Diretor Geral Administrativo

DAYANA HENRIQUE DA SILVA

DIREÇÃO ADMINISTRATIVA